



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Urban Transit Serviços do Brasil Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Urban Transit Serviços do Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 13.087.110/0001-84, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Avenida Projetada 03, área Industrial do Piracangaguá II do Piracangaguá, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.011.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Terreno designado Lote 02-A da Gleba 01, situado na Avenida Projetada 03, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, cidade e comarca de Taubaté. Inicia-se no ponto A2b, situado em vértice de limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial segue em linha reta com azimute 61°28'23” e distância 13,15m até o ponto A5, daí deflete à direita em curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 26,00m e desenvolvimento de 40,84m até o ponto A4, daí segue em linha reta com azimute 151°28'23” e distância de 170,03m até o ponto A3, daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 50,06m e desenvolvimento de 30,12m até o ponto A2 confrontando nestes trechos com a Rua Projetada A; daí segue em linha reta com azimute 185°54'42” e distância de 129,26m até o ponto A42a; daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 76,14m e desenvolvimento de 90,11m até o ponto A43, daí segue em linha reta com azimute 331°23'14” e distância de 71,16m até o ponto A44, daí deflete à esquerda em curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 80,00m e desenvolvimento de 59,46m até o ponto A45, daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 194,74m e desenvolvimento de 135,88m até o ponto A46, daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 215,58m e desenvolvimento de 49,70m até o ponto A47, confrontado nestes trechos com a Avenida Projetada 3; daí segue em linha reta com azimute 331°28'30” e distância de 110,33m até o ponto A48, confrontando nestes trechos com o Lote 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete a direita e segue em linha reta com azimute 62°18'47” e distância de 215,90m até o ponto N2a, confrontando neste trecho com a empresa LG Electronics do Brasil Ltda.; daí deflete a direita e segue em linha reta com azimute 151°28'23” e distância 56,09m até o ponto N2, confrontando com o Lote 02-C de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doado à Empresa Valle Sul Construtora; daí segue em linha reta com mesmo azimute 151°28'23” e distância 82,00m até o ponto A2b, confrontando com o Lote 02-B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doado à Empresa Valle Sul Construtora; atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 78.265,35m², sendo a área cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 7.2.002.011.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é a prestação de serviços de design, engenharia, montagem, integração, instalação, teste, agenciamento, operações, treinamento e de manutenção, relacionados a materiais circulantes ou rolantes, controle, comunicação e outros sistemas que compõem parte do sistema de funcionamento de transportes



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

composto por materiais circulantes ou rolantes ou vagões; importação, exportação, compra e venda de componentes, e de equipamento, e o fornecimento de materiais circulantes ou rolantes; e a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3082.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo